

Secretaria de Estado de Economia

Secretaria Executiva de Finanças, Planejamento e Orçamento Subsecretaria de Planejamento Governamental Unidade de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais

DESEMPENHO FÍSICO-FINANCEIRO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Instrução para o acompanhamento das etapas no Sistema de Acompanhamento Governamental SAG

6° BIMESTRE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO



NOVEMBRO/2024

1ª EDIÇÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL Ibaneis Rocha

VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL

Celina Leão

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA

Ney Ferraz Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Thiago Rogério Conde

SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL Luiza Almeida Londe

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	5
3. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO NO SAG	6
3.1. Atualização do 6º Bimestre – 2024 no SAG WEB	6
3.2 Encerramento do 6º bimestre/2024 no SAG WEB	7
3.2.1 Revisões e correções	7
3.2.2 Estágios a serem utilizados no encerramento do exercício do S.	AG – 6º Bimestre 20247
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	11
5. Anexos - Decisões do TCDF	12
DECISÃO № 6266/2000	12
DECISÃO № 2421/2004	14
DECISÃO № 360/2012	15
DECISÃO № 5260/2012	16
DECISÃO № 5088/2023	17
6. LEGISLAÇÃO	18
LODF – LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL (ARTIGO 153)	18
DECRETO № 32.598, DE 15 DE DEZEMBRO 2010 (ART. 89-92)	18
DECRETO № 39.118, DE 13 DE JUNHO DE 2018	20
LDO/ 2024 - LEI № 7.313, DE 27 DE JULHO DE 2023 (ARTs. 83 E 88)	23
DECRETO № 46.286, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024 (ART. 25)	24

1. INTRODUÇÃO

O acompanhamento físico-financeiro do Orçamento do Distrito Federal, realizado por meio do Sistema de Acompanhamento Governamental (SAG), está previsto no art. 153, , inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e disciplinado atualmente no Decreto nº 39.118, de 13 de junho de 2018.

O aludido instrumento visa, dentre outros fatores, refletir a atuação da unidade, auxiliar no processo de avaliação da eficiência e eficácia da gestão, contribuir para a transparência da aplicação dos recursos públicos e permitir o conhecimento do conjunto de ações de governo em seus aspectos quantitativos, qualitativos, espacial e temporal.

Nesse sentido, é um importante instrumento de planejamento que possibilita aos gestores demonstrar à sociedade, às demais unidades do Governo e aos órgãos de controle os resultados alcançados. O acompanhamento auxilia, ainda, na verificação, ao final do exercício, do alcance dos objetivos dos programas e cumprimento de metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais.

Sus informatização, por meio do SAG WEB/SIGGO, integra os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal.

O sistema é disponibilizado às Unidades Orçamentárias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para que os Agentes de Planejamento procedam ao cadastramento das etapas que serão realizadas durante o exercício e atualizem, bimestralmente, as informações referentes à execução física correspondente.

Para o acompanhamento das ações deste exercício, as Unidades devem observar a LOA 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), suas alterações ocorridas no exercício vigente, bem como o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

As informações inseridas no sistema têm caráter oficial e são divulgadas no site da Secretaria de Estado de Economia (SEEC), em atendimento à legislação vigente.

2. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

No cronograma abaixo são apresentados os prazos para o encerramento do exercício do acompanhamento físico-financeiro das ações oçamentárias, por meio do Sistema de Acompanhamento Governamental — SAG/SIGGO, bem como do monitoramento dos indicadores, por meio do sistema PPA WEB, ambos necessários para a elaboração do Relatório de Gestão — RGE, em atendimento ao disposto no Decreto nº 46.286/2024 e demais normas pertinentes.

ATIVIDADES PRAZOS

1. Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG/SIGGO - 6º bimestre/2024

Unidades Orçamentárias - Atualização com dados fechados até 31/12/2024.

De 11/12/2024 a 10/01/2025

SEEC/SEFIN/SUPLAN – Análise e eventuais solicitações de ajustes.

De 13/01/2025 a 24/01/2025

SEEC/SEFIN/SUPLAN – Data limite para a publicação da Portaria no DODF e dos Relatórios de Acompanhamento de Execução Físico-Financeira Governamental no *site* da SEEC.

30/01/2025

2. Prestação de Contas Anual do Governador

2.1. Indicação dos Responsáveis

Unidades: Indicação dos agentes de planejamento responsáveis pela elaboração do Relatório de Gestão **via ofício SEI** ou, para Unidades não usuárias do SEI, mediante **e-mail** ou **documento físico**, bem como, do Titular, do Ordenador de Despesas e eventuais substitutos, desde que tal condição, válida estritamente quando devidamente publicada no DODF, seja documentalmente comprovada junto à SUPLAN.

Até 08/11/2024

O documento de indicação (ofício ou memorando) deverá conter o código da UO, nome, matrícula, CPF, perfil (Titular, Ordenador de Despesas ou Agente de Planejamento), e-mail e número de telefone dos servidores designados.

2.2. Indicadores de Desempenho por Programa de Governo - PPA 2024/2027

Unidades: Atualização dos índices dos indicadores constantes do PPA 2024-2027, exercício 2024, diretamente no sistema PPA WEB, com vistas à elaboração do Demonstrativo dos Indicadores de Desempenho por Programas de Governo, que compõe a Prestação de Contas Ánual do Governador, e do Relatório de Avaliação do Plano Plurianual.

Atualização dos índices dos indicadores, sob responsabilidade da Unidade, com dados fechados até 31/12/2024.

As orientações constam nas "Instruções para Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2024/2027, exercício 2024", disponíveis no site da SEEC. Eventuais dúvidas devem ser direcionadas à equipe da UEMAR ou pelo e-mail uemar@economia.df.gov.br.

Até 20/01/2025*

*Apesar de o prazo limite ser 20/01/2025, sugerimos que seja informado até 19/01/2025, haja vista a informação preenchida no sistema PPA WEB só atualizar no sistema RAT/SIGGO no dia seguinte, a fim de não atrasar a entrega do RGE.

2.3. Relatório de Gestão - RGE

✓ Envio do Relatório de Gestão à SUPLAN:

Até 20/01/2025

Apenas via sistema RAT/Siggo. Envio via sistema RAT_RGE/SIGGo (Válido para todos os Órgãos e Entidades do GDF): envio do Relatório via Sistema RAT_RGE, assinado e rubricado, mediante *upload* de arquivo PDF.

✓ Envio do Relatório de Gestão à Contadoria – SEEC/SEFIN/CONTDF:

Apenas para Unidades da Administração Direta, inclusive para os respectivos Fundos Especiais

Seguir as instruções expedidas pela Unidade de Tomada de Contas – SEEC/SEFIN/CONTDF/UTC. A UO deverá acostar o conjunto dos documentos pertinentes à Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas (TCA) no processo SEI específico a ser criado e remetido pela Unidade de Tomada de Contas, previsto em instrução normativa exarada pela CONTDF, dentre eles, a versão assinada do RGE.

3. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO NO SAG

O acompanhamento das ações previstas no Plano Plurianual (PPA 2024-2027) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2024) é realizado por meio do Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG WEB.

Os Agentes de Planejamento indicados pelos Titulares das Unidades Orçamentárias são os responsáveis pelo cadastramento e atualização das etapas que serão realizadas durante o exercício, conforme estabelece o art. 90 do Decreto nº 32.598/2010.

Das informações inseridas no Sistema SIGGO, é extraído o Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho, conforme previsto no artigo 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, publicado bimestralmente no *site* da SEEC.

O relatório consolidado pela SEEC é um importante instrumento de planejamento que possibilita aos dirigentes das unidades orçamentárias do GDF demonstrarem à sociedade, às demais unidades do governo e aos órgãos de controle o andamento das ações de governo durante o exercício, além de dar publicidade e transparência à execução físico-financeira dos recursos públicos.

3.1. Atualização do 6º Bimestre – 2024 no SAG WEB

O SAG WEB estará disponível aos Agentes de Planejamento para atualização do 6º bimestre desde sua abertura, em **11/12/2024**, até **10/01/2025** (dados até o mês de dezembro/2024 fechado).

As orientações quanto à atualização desse bimestre constam no item "5. Procedimentos para Atualização do 6º Bimestre no SAG WEB - Encerramento do Exercício no SAG WEB" do documento "Manual para cadastramento e acompanhamento de etapas no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG 2024, disponível no site da SEEC no link: https://www.economia.df.gov.br/acompanhamento-governamental-sag/.

As informações referentes ao que foi executado deverão ser escritas de forma clara e objetiva de modo a expressar o que foi efetivamente realizado. As realizações físicas deverão ser quantificadas e compatíveis com a Etapa Prevista e refletir a execução realizada durante o exercício (do 1º ao 6º bimestre), com dados fechados até 31/12/2024.

3.2 Encerramento do 6º bimestre/2024 no SAG WEB

3.2.1 Revisões e correções

Ao revisar as informações inseridas no SAG WEB durante o exercício, verifique se todos os campos estão preenchidos de forma consistente, clara e objetiva, **refletindo a execução da unidade**.

No campo **"etapa realizada"** as informações deverão ser quantificadas, evitando-se o uso somente das expressões do tipo: "serviços executados", "programa mantido", "material adquirido" etc., pois, além de não expressar com clareza o que foi realizado, dificultam a análise e inviabilizam a avaliação dos resultados dos programas de governo. Ao final, informe apenas um número de processo no campo específico e a expressão "e outros" (no caso de possuir mais de um processo).

O campo **"unidade de medida"** deverá ser informado de forma coerente tanto na etapa prevista quanto na etapa realizada. Se houver necessidade de adequação, entrar em contato com a SUPLAN/SEFIN/SEEC.

Não utilize nomes de pessoas físicas ou jurídicas no detalhamento das informações.

Nos casos de etapas em desvio, verifique se a **causa** e a **natureza** do desvio estão compatíveis e atualizadas.

Nas etapas cuja causa de desvio seja **CCA - Crédito Cancelado**, verifique se consta a informação do Decreto ou Lei que motivou o cancelamento total do recurso do programa de trabalho.

No caso das Unidades Orçamentárias (UO) que foram absorvidas (incorporadas a outras unidades), deverão ser informadas as realizações físicas até a data da publicação do Decreto ou enquanto durar a execução do orçamento naquela UO e então concluir as etapas nas Unidades anteriores. Posteriormente, passarão a informar as realizações físicas nas Unidades vigentes.

Deve-se verificar, ainda, se os estágios de todas as etapas foram informados corretamente de acordo com o que consta nestas instruções e no Manual de cadastramento e acompanhamento de etapas no SAG WEB/2024.

3.2.2 Estágios a serem utilizados no encerramento do exercício do SAG – 6º Bimestre 2024

Os estágios corretos a serem utilizados no encerramento do exercício, de acordo com a situação de cada etapa, serão: "NO – Andamento Normal"; "Concluída – CO"; "Atrasada – AT"; "Paralisada – PA"; "Não iniciada – NI"; ou "Anulada – AN", conforme especificado abaixo:

Etapas Regulares

• Estágio "A Ser Iniciada – SI"

Nenhuma etapa poderá permanecer no 6º bimestre no estágio "A Ser Iniciada – SI.

• Estágio "Andamento Normal – NO"

Somente as <u>etapas referentes a projetos</u> que tiveram início, que foram programadas no SAG WEB para ultrapassarem o exercício, cujas realizações não estejam em atraso <u>e que têm orçamento previsto na LOA 2025</u> poderão permanecer no estágio "Andamento Normal – NO".

Neste caso, a etapa deve estar programada ou ser reprogramada para <u>término nos exercícios seguintes</u>.

• Estágio "Concluída - CO"

Antes de concluir as etapas, verifique se as informações da Etapa Realizada estão devidamente atualizadas quantificadas e se a execução física foi efetivamente finalizada.

Todas as etapas referentes a projetos que foram concluídas fisicamente até o encerramento do exercício deverão ter seus estágios como concluídas.

As etapas referentes as ações dos tipos atividades e operações especiais que tiveram início, por serem contínuas, deverão ser concluídas no 6º bimestre.

Etapas em Desvio

A Unidade deve atualizar as informações da causa/detalhamento do desvio, visto que podem ter ocorrido alterações ao longo do ano.

• Estágio "Atrasada - AT"

A etapa está em andamento, mas atrasada em relação ao cronograma físico previsto.

Estágio "Paralisada - PA"

A etapa teve início, mas foi interrompida e há previsão de continuação.

Quando a etapa estiver no **estágio "Paralisada - PA" ou "Atrasada - AT"** no 6º bimestre, deve-se proceder da seguinte forma:

Manter o estágio "Paralisada" ou "Atrasada" e as datas originais. No exercício seguinte, deverá ser criada etapa com as datas anteriores, ou seja, início e término do exercício anterior, sendo mantido o estágio "Paralisada" ou "Atrasada".

No caso do estágio "AT- Atrasada", é possível reprogramar se houver mudança no cronograma. O estágio "PA – Paralisada" somente poderá ser reprogramado quando houver reinício da execução.

Estágio "Não Iniciada - NI"

Etapa cadastrada, com previsão de início em 2024, porém não houve execução física nem financeira.

No 6º bimestre a etapa permanece no estágio "Não Iniciada – NI". Pode também ser utilizado o estágio NI para as etapas que não tiveram início e cujo empenho foi cancelado.

• Estágio "Anulada - AN"

Etapa que teve início e, posteriormente, foi verificado algum vício ou motivo que justifique sua anulação. Não haverá continuação da realização da etapa.

Observação:

As Ações Orçamentárias são classificadas em Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Projetos: Conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

O código deste tipo de ação inicia-se por algarismo ímpar (1, 3, 5, 7), exceto 9 (operação especial).

Exemplos: 1471 — Modernização de Sistema de Informação; 3903 — Reforma de Prédios e Próprios

Atividades: Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo.

O código deste tipo de ação inicia-se por algarismo par (2, 4, 6, 8).

Exemplos: 4088 — Capacitação de Servidores; 2426 — Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família

Operação Especial — despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta, sob a forma de bens ou serviços.

Exemplo: 9050 - Ressarcimentos, indenizações e restituições

Segue quadro resumo que esclarece os procedimentos relativos às etapas que iniciaram o 6° bimestre no estágio A Ser Iniciada – SI:

Quadro Resumo

Procedimentos para atualização do estágio das etapas classificadas no Estágio SI - A Ser Iniciada no 6° bimestre

Tipo de Ação	Execução físico-financeira NÃO ocorreu até o fechamento do 6º bimestre (com ou sem empenho)	Houve execução física no 6º bimestre
Projeto	Alterar o estágio para NI – Não Iniciada e informar as razões do desvio	I) Caso a execução física tenha sido iniciada e finalizada , detalhá-la no campo Etapa Realizada e alterar o estágio para CO – Concluída ;

Tipo de Ação	Execução físico-financeira NÃO ocorreu até o fechamento do 6º bimestre (com ou sem empenho)	Houve execução física no 6º bimestre
		II) Caso haja execução física que ainda não tenha sido finalizada e haja PT na LOA 2025, detalhar a execução física no campo Etapa Realizada e alterar o estágio SI — A Ser Iniciada para NO — Andamento Normal; III) Caso a execução física não tenha sido finalizada e não haja PT na LOA 2025, esclarecer esse fato no campo Etapa Realizada, detalhando a execução física, e alterar o estágio para NO — Andamento Normal.
Atividade	Alterar o estágio para NI – Não Iniciada e Informar as razões do desvio.	Detalhar a execução física e alterar o estágio para CO – Concluída ou AN – Anulada , conforme o caso.
Operação Especial	Alterar o estágio para NI – Não Iniciada e informar as razões do desvio.	Detalhar a execução física e alterar o estágio para CO – Concluída ou AN – Anulada, conforme o caso.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Orgânica do Distrito Federal art. 153, inciso III;
- ▶ Decreto n° 32.598, de 15/12/2010, art. 89 a 92 Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- ▶ Decreto nº 39.118, de 13/06/2018 Disciplina a implantação e utilização do Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG do Distrito Federal;
- Lei nº 7.378, de 29/12/2023 Plano Plurianual PPA 2024-2027;
- ► Lei nº. 7.313, de 27/07/2023, Inciso IV dos artigos 83 e 88 Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/ 2024;
- ▶ Lei nº. 7.377, de 29/12/2023 Lei Orçamentária Anual LOA/2024;
- ▶ Decreto nº 46.286, de 23/09/2024, art. 25 Dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2024.

A legislação e/ou dispositivos legais citados, exceto o PPA 2024-2027 e a LOA/2024, constam do final destas Instruções.

5. Anexos - Decisões do TCDF

DECISÃO Nº 6266/2000

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu:

I – tomar conhecimento do resultado da auditoria;

II – determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal as seguintes providências em relação ao novo sistema de acompanhamento governamental, adotado em substituição ao SAG:

- a) melhorar o treinamento e a conscientização dos Agentes de Planejamento quanto à importância do acompanhamento da execução das metas orçamentárias, no sentido de eliminar inconsistências em relação ao cadastramento e ao acompanhamento das ações, dando ênfase à situação de Restos a Pagar;
- b) incluir no Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho:
 - b.1) o código sob o qual a ação foi cadastrada, criando mecanismo que possibilite a consulta ao sistema pelo número da ação;
 - b.2) o número do respectivo processo instaurado para implementação da ação, facilitando a consulta no âmbito das unidades;
 - b.3) além da descrição da etapa realizada, a previsão de término e a situação quanto ao andamento, se normal, concluída ou paralisada;
- c) evitar que a função de Agente de Planejamento seja desempenhada por servidor não pertencente ao quadro permanente da unidade, com o propósito de impedir possíveis perdas de informação quanto aos procedimentos adotados para os registros;
- d) promover os devidos ajustes na programação das ações cadastradas quando ocorrerem alterações orçamentárias que resultem em redução ou incremento na execução de seus respectivos programas de trabalho, no caso de a unidade responsável não conseguir fazê-lo;
- e) coibir a utilização de recursos de um programa de trabalho para execução de outro programa, sem a devida autorização para remanejamento de créditos;
- f) implementar medidas no sentido de que a execução física das metas orçamentárias conste, de forma integral, na publicação que se dá dentro do prazo legal, evitando republicação com dados alterados;
- g) proceder acompanhamento nas unidades orçamentárias quanto à execução física das metas programadas, as quais constituem elemento para avaliação da gestão governamental;

III — autorizar o encaminhamento de cópia do relatório de fls. 11/24 à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, objetivando melhor compreensão dos pontos abordados.

DODF DE 21/08/2000, PÁGS. 21 A 28

DECISÃO Nº 2421/2004

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu:

I - conhecer dos Ofícios n.ºs 997/2003 - GAB/SEF, de 18/09/03, e 88/2003 - SEPLAN, de 23/10/03, e da documentação que os acompanha;

II - relevar o descumprimento do item II, letra "a", da Decisão nº 4.062/03, em vista do encaminhamento dado ao assunto na Comissão das Contas do Governo — exercício 2003;

III - considerar cumprida a letra "b" do item II, em virtude do entendimento de que, na ausência da definição expressa das providências tomadas caso concretizem-se os riscos apontados no Anexo de Riscos Fiscais das leis de diretrizes, deverão ser consideradas, no mínimo, as salvaguardas previstas na Lei Complementar nº 101/00 — Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - determinar à Secretaria de Planejamento e Coordenação que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas medidas no sentido de fazer constar, no "Demonstrativo da Execução Físico-Financeiro por Programa de Trabalho em Nível de Projeto" disponível no Sistema Integrado de Gestão Governamental — SIGGO, o campo "valor estimado" de cada projeto ou subtítulo de projeto;

V - determinar a todas as jurisdicionadas que: a) passem a registrar no SIGGO, em campo específico na transação PSAGG110, o valor estimado dos projetos que executem ou venham a executar nos respectivos orçamentos; b) todos os gastos com publicidade e propaganda, incluindo os relativos à divulgação de campanhas institucionais dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do governo local, que sejam classificados na atividade específica 8505 – Publicidade e Propaganda;

VI - reiterar à SEPLAN os termos do item V, letra "b", da Decisão nº 4.062/03, para cumprimento a partir da LDO/2005;

VII - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para acompanhamento das respectivas deliberações plenárias.

DODF DE 17/06/2004, PÁG. 38

DECISÃO Nº 360/2012

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I. tomar conhecimento:

- a) do Ofício nº 122/10 GAB/SEPLAG/SPO (fl. 01) e dos demais documentos carreados aos autos (fls. 02/116), com a finalidade de subsidiar o acompanhamento e análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual do DF para o exercício de 2011 e da LOA/2011;
- b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do Projeto e da Lei Orçamentária Anual PLOA e LOA, referente ao exercício de 2011 (fls. 117/133);
- c) das Informações n.ºs 002/11, 008/11 e 010/11 DICOG, respectivamente às fls. 135/153, 155/158 e 159/160;
- d) do Parecer n° 1850/11 MF (fls. 163/168);

II. determinar à Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF que:

- a) adote as providências necessárias, a fim de que os gastos com Tecnologia da Informação e Comunicação, a exemplo daqueles relativos à aquisição de software e hardware, link de dados, desenvolvimento de sistemas, prestação de serviços de sustentação e atendimento a usuários, sejam registrados a partir do exercício de 2012 em rubrica orçamentária específica, de forma a possibilitar a identificação objetiva, clara e transparente dessas despesas nos instrumentos de planejamento e orçamento;
- b) observe, em relação aos projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público, as determinações insertas no art. 45 da LRF em cotejo com as previsões legais insertas na LDO;
- III. alertar os titulares do Poder Executivo e do Poder Legislativo acerca da necessidade da estrita observância às disposições insculpidas no art. 45 da LRF em relação aos projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público, quando da elaboração e apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, tendo em conta a possibilidade de que eventual descumprimento àquele dispositivo legal possa vir a obstar a realização de novos projetos governamentais;

IV. autorizar:

- a) o fornecimento de cópia das informações n.ºs 002/11, 008/11 e 010/11 Dicog e do Parecer nº 1850/11 aos destinatários das diligências insertas no item II.b e III, para fins de solucionar a questão inerente às despesas de conservação do patrimônio público;
- b) o retorno dos autos à 5º ICE, para acompanhamento.

DECISÃO Nº 5260/2012

Número/Ano	5260/2012
DODF:	Publicado em: 11 de outubro de 2012. Págs. 24
Ementa:	Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2012/2016, aprovado pela Lei nº 4.742/11, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30.12.11 e republicado em 20.06.12.

Decisão:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 544-GAB/SEPLAG (fl. 12) e do Roteiro de Análise (fl. 44); II. Reiterar à Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAG os termos da determinação contida no item II.a da Decisão nº 2.929/08 para envidar esforços no sentido de aperfeiçoar o estabelecimento, por região administrativa, das diretrizes, objetivos e metas nos próximos planos plurianuais; III. Determinar à SEPLAG que: a) em 60 (sessenta) dias, faça constar os indicadores pertinentes aos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado no PPA 2012/2016; b) adote medidas visando à adequação dos prazos estabelecidos no inciso II do art. 8º e no art. 9º da Lei nº 4.742/11, de forma a viabilizar a inclusão das informações dos resultados alcançados nas Prestações de Contas Anuais de Governo; IV. Determinar às unidades do Complexo Administrativo do DF que apurem os índices alcançados pelos indicadores dos Objetivos Específicos do PPA 2012/2016 sob sua responsabilidade, em tempo hábil, para que o Órgão Central de Planejamento e Orçamento de Nível Estratégico do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo possa incorporar os resultados aos relatórios que compõem a Prestação de contas anuais de Governo do DF.

DECISÃO Nº 5088/2023

Número/Ano	5088/2013
DODF:	Publicado em: 24 de outubro de 2013. Págs. 27
Ementa:	Plano Plurianual do Distrito Federal – PPA para o quadriênio 2012/2016, aprovado pela Lei nº 4.742/11, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30.12.11 e republicado em 20.06.12.
Decisão:	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 40/13 – GAB/SEPLAG; II - acolher as razões oferecidas pela Secretaria de Planejamento e Orçamento e considerar atendido o disposto no item III da Decisão nº 5.260/12; III - alertar a SEPLAG no sentido de que a diferença entre o prazo previsto no Decreto nº 32.598/10 e aquele introduzido pela Lei nº 4.742/11 não implique o fornecimento, na Prestação de Contas do Governo, de informações sujeitas a alterações; IV - alertar as unidades do Complexo Administrativo do DF para que apurem os índices alcançados pelos indicadores dos Objetivos Específicos do PPA 2012/2016 sob sua responsabilidade de modo consistente; V - recomendar à SEPLAG que aprimore os indicadores de desempenho constantes no PPA 2012/2016; VI - autorizar o arquivamento dos autos.

6. LEGISLAÇÃO

LODF - LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL (ARTIGO 153)

Art. 153. O Poder Executivo publicará, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, do qual constarão:

I – as receitas, despesas e a evolução da dívida pública da administração direta e indireta em seus valores mensais;

 II – os valores realizados desde o início do exercício até o último bimestre objeto da análise financeira;

III – relatório de desempenho físico-financeiro.

DECRETO № 32.598, DE 15 DE DEZEMBRO 2010 (ART. 89-92)

Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 89. Compete ao órgão central de planejamento e orçamento:

 I – coordenar, acompanhar, avaliar e consolidar os relatórios inerentes à área de planejamento, elaborados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II – elaborar e consolidar o PPA e suas revisões anuais e específicas;

III – elaborar o anexo de metas e prioridades da LDO;

IV – elaborar e consolidar relatórios, para a Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal;

V – elaborar relatório de avaliação do PPA, de acordo com a legislação que o aprovar;

VI – elaborar normas e procedimentos referentes aos instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. Os relatórios previstos no inciso IV do caput deste artigo serão encaminhados ao órgão central de contabilidade até o dia 25 (vinte e cinco) de março do exercício subsequente, a fim de integrar a Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal.

Art. 90. Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal:

 I – designar os servidores responsáveis pelas atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação, que serão denominados agentes de planejamento;

II – participar da elaboração e das revisões do PPA;

III – realizar o cadastramento e o acompanhamento físico-financeiro das etapas decorrentes dos desdobramentos dos subtítulos de seus respectivos programas de trabalho aprovados na LOA;

IV – elaborar os relatórios, para compor a prestação de contas anual do governador;

- V elaborar os instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação, em consonância com a legislação vigente e de acordo com as instruções expedidas pelo órgão central de planejamento, mantendo a compatibilidade das informações.
- §1º Os agentes de planejamento deverão ter conhecimento técnico e perfil adequado ao desenvolvimento das atividades descritas nos incisos II e IV do caput deste artigo, devendo ser indicados servidores efetivos do quadro de pessoal do Distrito Federal e, entre esses, dar-se-á preferência aos integrantes da Carreira Auditoria de Controle Interno.
- §2º Os agentes de planejamento deverão ter acesso facilitado a todos os setores de sua unidade, visando à coleta de informações necessárias ao desempenho de suas atividades.
- §3º Os instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação deverão ser elaborados em consonância com a legislação vigente e de acordo com as instruções expedidas pelo órgão central de planejamento e orçamento, mantendo a compatibilidade das informações.
- §4º Os relatórios de que trata o inciso IV do caput deste artigo, deverão ser encaminhados, até o dia 20 (vinte) de janeiro do exercício subsequente, a cada um dos seguintes órgãos:
- I órgão central de planejamento e orçamento;
- II órgão central de sistema de correição, auditoria e ouvidoria;
- III órgão central de contabilidade, para composição das tomadas de contas dos ordenadores de despesa.
- Art. 91. Cabe ao titular da unidade orçamentária ou ao ordenador de despesa, solicitar ao órgão central de planejamento e orçamento a concessão de senha de acesso ao sistema de PPA e ao Sistema Acompanhamento Governamental SAG/SIGGo, observado o contido no §1º do artigo 90.
- §1º Nos casos de alteração do agente de planejamento ou de seu desligamento da unidade orçamentária, o titular da unidade ou ordenador de despesa deverá solicitar, imediatamente, ao órgão central de planejamento e orçamento, o cancelamento da senha do agente e indicar outro servidor para substituí-lo.
- Art. 92. O acompanhamento físico-financeiro dos programas de trabalho das unidades orçamentárias do Distrito Federal dar-se-á por intermédio do SAG/SIGGo e do SIAC/SIGGo.
- §1º Compete ao órgão central de planejamento e orçamento a gestão do SAG/SIGGo e do Sistema de Elaboração do Plano Plurianual PPA.
- §2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal adotarão providências para se integrarem aos sistemas necessários à elaboração de seus instrumentos de planejamento, caso não possuam acesso a tais sistemas.

DECRETO Nº 39.118, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Disciplina a implantação e utilização do Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG do Distrito Federal à estrutura dos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária Anual, revoga o Decreto nº 18.075, de 07 de março de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

- Art. 1º Os Órgãos Centrais de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira devem manter e atualizar o Sistema de Acompanhamento Governamental do Distrito Federal SAG, desenvolvido com a finalidade de automatizar as rotinas do processo de acompanhamento físico-financeiro do orçamento do Distrito Federal.
- § 1º As ações governamentais serão acompanhadas mediante o desdobramento dos subtítulos que compõem os programas de trabalho das unidades orçamentárias aprovados na Lei Orçamentária Anual.
- § 2º Os subtítulos serão desdobrados em etapas, na forma estabelecida pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento.
- Art. 2º Integram o SAG os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal.
- Art. 3º A Subsecretaria de Planejamento Governamental do Órgão Central de Planejamento e Orçamento fica responsável pela gestão e elaboração de normas e procedimentos do SAG.

Capítulo II

Dos objetivos do SAG

Art. 4º Os objetivos do SAG são:

- I coletar, consolidar, organizar, manter e disponibilizar informações relativas ao acompanhamento governamental de forma a subsidiar a avaliação dos planos, programas, orçamentos e ações de governo;
- II dar publicidade às ações governamentais em seus aspectos quantitativos, qualitativos, espacial e temporal, visando o seu contínuo aperfeiçoamento.
- III subsidiar a elaboração do relatório de desempenho físico-financeiro em cumprimento ao inciso III do art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- IV contribuir para a transparência da aplicação dos recursos públicos.

Capítulo III

Das Competências

Art. 5º À Subsecretaria de Planejamento Governamental do Órgão Central de Planejamento e Orçamento compete:

- I normatizar os procedimentos de cadastramento, atualização e alteração de informações no SAG;
- II expedir orientações sobre o conteúdo e a forma de registro das informações no SAG; III promover o tratamento analítico dos dados registrados no SAG, associados ou não a informações financeiras e orçamentárias, para elaboração de relatórios periódicos atualizados;
- IV definir períodos de atualização das informações registradas no SAG, com vistas ao atendimento de demandas de cunho legal e gerencial;
- V elaborar manual para acesso e operação do SAG;
- VI elaborar e divulgar o relatório de que trata o inciso III do art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- VII analisar os resultados das realizações governamentais e promover o acompanhamento e a avaliação físico-financeira dos planos, programas e ações governamentais;
- VIII participar do desenvolvimento, da implantação e da operação de sistemas voltados para o acompanhamento e avaliação dos programas;
- IX promover a manutenção, o desenvolvimento e o aprimoramento das transações, funções, consultas e relatórios do SAG;
- X responder pela gerência de segurança do SAG;
- XI esclarecer os casos omissos quanto à operação, funcionamento e acesso ao SAG. Parágrafo único. Compete à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda promover a automatização dos processos alcançados pelo SAG, na condição de módulo do Sistema integrado de Gestão Governamental SIGGO, bem como prestar suporte técnico no âmbito dos contratos mantidos pela Secretaria de Fazenda que tenham o SIGGO abrangido por seu objeto.

Capítulo IV

Das atribuições dos titulares das Unidades Orçamentárias e dos Agentes de Planejamento

- Art. 6º O servidor responsável pela coleta, registro e atualização de informações junto ao SAG será denominado Agente de Planejamento.
- Art. 7º Os titulares das unidades orçamentárias indicarão como Agente de Planejamento o responsável pela unidade setorial ou seccional de planejamento existente na estrutura da unidade orçamentária.
- § 1º Caso a unidade orçamentária não possua em sua estrutura a unidade setorial ou seccional mencionada no caput deste artigo, o titular da unidade indicará como Agente de Planejamento, preferencialmente, servidor que atue na área de orçamento, finanças e controle.
- § 2º No caso dos fundos especiais, o registro das informações no SAG ficará a cargo do Agente de Planejamento da unidade orçamentária à qual se vincular o fundo.

- § 3º O Agente de Planejamento deverá ter acesso facilitado a todos os setores de sua Unidade, visando à coleta das informações sobre a execução físico-financeira dos subtítulos contemplados na Lei Orçamentária Anual.
- § 4º A Subsecretaria de Planejamento Governamental do Órgão Central de Planejamento e Orçamento concederá senha para o Agente de Planejamento, titular e substituto, mediante solicitação do titular da unidade orçamentária.
- § 5º O Agente de Planejamento é responsável pelo uso do sistema sob sua senha e deverá informar ao gestor de segurança do SAG quaisquer impropriedades ou falhas que interfiram no acesso ou na adequada utilização do sistema.
- Art. 8º Os titulares das unidades orçamentárias e os agentes de planejamento são responsáveis pela fidedignidade das informações registradas no SAG.
- Art. 9º O SAG terá sua segurança baseada nos seguintes procedimentos:
- I acesso às informações e transações do sistema exclusivamente por usuários devidamente cadastrados e habilitados para diferentes níveis de alcance e de tratamento das informações;
- II identificação dos operadores que tiveram qualquer acesso à base de dados, mantendo registrados o número do CPF do operador, a data e hora de acesso, a unidade orçamentária à qual pertence, o número do terminal utilizado e as informações incluídas ou alteradas:
- III adoção de mecanismo de segurança destinado a manter a integridade dos dados do sistema.

Parágrafo único. A gerência de segurança do SAG é de responsabilidade da Subsecretaria de Planejamento Governamental do Órgão Central de Planejamento e Orçamento.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

- Art. 10. As informações cadastradas no SAG têm caráter oficial, podendo ser utilizadas para divulgação e para atendimento a determinações legais.
- Art. 11. As unidades orçamentárias da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista devem adotar as providências para se integrarem ao SAG, caso não possuam o acesso necessário.
- Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18.075, de 7 de março de 1997.

Brasília, 13 de junho de 2018. 130º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG Este texto não substitui o publicado no DODF nº 112 de 14/06/2018

LDO/ 2024 - LEI № 7.313, DE 27 DE JULHO DE 2023 (ARTs. 83 E 88).

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃ O POPULAR Seção I

Da Transparência

Art. 83. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 8º, parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária Anual de 2024 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispêndios das Estatais;

VI – o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 88, §§ 1º ao 3º, desta Lei;

VII – quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas derefinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I - a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual;

 II - o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos realizados;

III - o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV - a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

- § 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.
- § 3º O relatório de que trata o caput deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio.

DECRETO № 46.286, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024 (ART. 25)

Dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2024.

Art. 25. As Unidades Orçamentárias deverão registrar, no Sistema de Acompanhamento Governamental (SAG WEB/SIGGo), as informações físicofinanceiras correspondentes às execuções de seus orçamentos até o dia 10 de janeiro de 2025, com dados fechados até 31 de dezembro de 2024, conforme previsto no artigo 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), combinado com o disposto no art. 83, inciso IV, e no art. 88, ambos da Lei nº 7.313/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2024.